



CEDI - P.I.B.
DATA 13/05/94
COD. XB D 04028

- RELATÓRIO REFERENTE ÀS OCORRÊNCIAS RECENTES NA ÁREA INDÍGENA TRINCHEIRA/BAKAJÁ ENVOLVENDO EXPLORADORES DE MADEIRA -

Mais uma vez, voltamos nossas atenções para as questões envolvendo madeireiros, se bem que este tem sido o assunto predominante nesta Administração, nos últimos anos.

Além dos fatos já apontados em recente relatório relacionado com extração ilegal de madeira nas áreas indígenas de nossa jurisdição, bem como as propostas para instalação dos postos de vigilância até agora não efetivadas, desta feita deparamos com uma situação que contém uma agravante: trata-se do senhor conhecido por "MUCIIM, morador em Tucumã/PA. Este senhor já esteve envolvido com invasão da área em questão em 1.989 (ver relatório nº 152/ADRA de 09.07.89- Antônio Pereira Neto).

A situação presente aconteceu como da outra vez. Três exploradores do referido senhor foram capturados pelos Xikrin (Rdg nº 055/ADRA de 09.03.94 retransmitido a esse DPI). Passaram alguns dias detidos na aldeia (esta é uma postura tradicional dos Xikrin, quando capturam invasores dentro de suas terras). Durante este período, foram tratados sem violência pelos índios e foram obrigados a realizarem alguns trabalhos na aldeia.

O local onde estes homens foram presos é a mesma região onde outros foram capturados em 1.989: região sudoeste da área indígena Bakajá, demarcada em 1.980, entre os igarapés Faveiro e Prazer. Quando foram liberados pelos índios, foram obrigados a mostrar a estes onde estavam explorando a madeira e depois seguiram a pé para a cidade de Tucumã. Alguns dias depois, o Chefe do Posto nos informou que alguns líderes Xikrin haviam se deslocado para Tucumã, com o intuito de cobrarem indenização do senhor Mucuíim pela madeira explorada.

No dia 20.04.94, recebemos nova informação do PIN Bakajá, dando conta de que o senhor Mucuíim havia mandado uma aere



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

fla. 02

aeronave até a aldeia, transportando gêneros alimentícios e bebida alcoólica e inclusive pernoidando na aldeia.

Como pode se observar, os métodos de alicia -
mento dos índios continua sendo o mesmo.

Através de nosso relatório de 30.09.93, pro -
curamos informar a dificuldade que é o processo para coibir a extração ' de madeira nesta área indígena. Em parte, por uma certa conivência dos índios e em outra, por não serem atendidas as nossas propostas de fiscalização daquela área. Esta certa conivência dos índios pode ter dificultado o êxito de nossa missão realizada no final do ano passado, quando ' não conseguimos autuar em flagrante o madeireiro Angelin Ório. Os índios não vêem uma atuação enérgica por parte da FUNAI na área e estão descrentes. Pelo quadro que se apresenta, acreditamos que o senhor Mucuum esteja agindo como um testa de ferro do senhor Angelin, preparando terreno ' para uma atuação maior quando chegar o verão. As formas de aliciamento ' dos índios incluem cargas e mais cargas de gêneros alimentícios, armas e munições e até bebidas alcoólicas. O Estatuto do Índio, em seu Capítulo II, Art. 58, Item III prevê penas para pessoas que assim agem. Porquê o Setor Jurídico da FUNAI não toma providências?

A Administração Regional de Altamira já sabe como e por onde agir para paralisar a extração de madeira naquela área ' porém continua de mãos atadas devido á falta de recursos para agilizar ações de fiscalização conjunta e implantação dos postos de vigilância.

A Administração de Altamira é de opinião que alguma coisa tem que ser feita para reverter este processo de atuação ' contra as madeireiras que invadem áreas indígenas.

Há muito vimos acompanhando tal processo e sa bemos que apresenta muitas falhas: o infrator é autuado e multado e na maioria das vezes fica responsável pela guarda da madeira (fiel deposi-



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

tário). Ocorre que, devido a não ser dado sequência ao trabalho, o infrator retorna ao local de onde extraiu a madeira e com a venda de parte da mesma, paga a multa, formando assim um círculo vicioso, no qual se beneficia o próprio infrator, fomentando novas invasões. O IBAMA, responsável pela aplicação das multas, não dá satisfação à FUNAI, quanto á abertura de processo contra o infrator ou mesmo se este fez o devido recolhimento aos cofres públicos da multa recebida. Isto tem que mudar.

Os Xikrin do Bakajá não têm tanto interesse em comercializar madeira de suas terras, porém se sentem tentados pelos métodos de aliciamento utilizado pelos madeireiros e também descrentes pela ineficácia das ações da FUNAI, que não apresentam efeitos práticos que coiba de vez, as extrações de madeira nesta área.

A Administração está preocupada com o que possa vir a ocorrer futuramente. A situação vivida pelos Kayapó do Sul do Pará nos deixa tomados, daí estarmos constantemente cobrando uma postura mais enérgica por parte da FUNAI, pois acreditamos que ainda há tempo de se evitar um desastre maior.

As ações para coibir as extrações de madeira tanto na área indígena Trincheira/Bakajá, como em outras áreas, devem contar, fundamentalmente, com a presença de um Funcionário do IBAMA, 03 Agentes Federais e principalmente com 01 Delegado Federal e 01 Escrivão para que possamos lavrar no ato o competente inquérito contra o infrator evitando-se assim, que o processo sofra, como sempre tem acontecido, solução de continuidade.

É o relatório para análise e parecer de Voss.

Altamira, 10 de Maio de 1.994.

[Handwritten Signature]
Adm. Reg. FUNAI/ADRA
P. N. 004/92 de 20097

BACAJAH NR 09 45 20 1500

M.I. FUNAI-ADM. REG. P. OTOCOLADO N.º 53 Em. 20 / 04 / 94

ADRA

NR 049 DE 200494 PT COMUNICAMOS PERNOITE NESTE PIN VG AERONAVE PT-IUB DO PILOTO BOSCO TUCUMAN/PA VG FRETADA SR MUCUIN QUE ESTAH EXPLORANDO MADEIRA IG FAVEIRO ET ~~XXXXXXXX~~ PRAZER VG TRANSPORTANDO GENEROS ALIMENTICIOS ET BEBIDAS ALCOOLICA PARA INDIOS PT SOLICITAMOS PROVIDENCIAS DESSA ADR SENTIDO PUNIR INFRATORES PT PIN BACAJAH

VIRA

EA 20041508

ciencia em/re/outro
no SA
REFORMA P/REL.
BSB

Benigno A. de Azevedo
Professor Marquês
FUNAI/ADRA
P.º 88/92 de 300492

AO SAS/CATEDRO
Resumo/Dir. P/
CITA Omissão e soci-
O CADA
26.04.94